



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

LEI Nº. 847, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Russas para Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Nova Russas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem o Poder Legislativo para a legislatura 2013/2016:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de NOVA RUSSAS serão fixados na forma desta Lei.

Art. 2º - O Vereador receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 4.921,00 (Quatro mil, novecentos e vinte e um reais).

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de NOVA RUSSAS perceberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 6.650,00 (Seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer à sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§ 2º - O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada ou quando o vereador se retirar da sessão antes do término da ordem do dia.

§ 3º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

§ 4º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

Art. 5º - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 6º - Na convocação da Câmara para realizar sessão extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 7º - Os valores dos subsídios de Vereador, estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por Lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

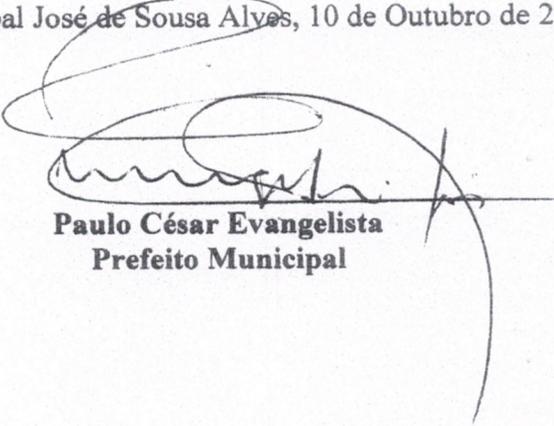
Parágrafo Único. A revisão geral anual prevista no caput poderá ultrapassar o valor do subsídio previsto no art. 2º desta Lei, desde que corresponda aos limites previstos no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora autorizada a reduzir os subsídios dos Vereadores no curso da legislatura, através de ato normativo próprio, visando a adequação aos percentuais previstos no art. 29, VII e art. 29-A, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal ou para atender ao interesse administrativo do Poder Legislativo, devidamente justificado.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementada se necessário for.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 10 de Outubro de 2012.



Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal